



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

DESTINATÁRIO: **AO PREGOEIRO**

ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DE ITEM EDITALÍCIO**

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., referente ao item 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico 17/2016 – FMS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para uso e distribuição nas unidades sanitárias e ESFs da farmácia básica da secretaria municipal de saúde.

Em suas razões, aduz que a exigência contida no item 9.1 do edital de abertura do presente certame privaria a empresa que eventualmente vier a contratar com a administração de manter estoque do produto licitado. Menciona também que o período de quarentena (destinado a testes após a fabricação) faz com o que o produto saia da indústria com menos de 90% (noventa por cento) de sua validade.

Alega ainda que: (a) a maioria dos medicamentos são de uso contínuo, sendo desnecessária validade tão extensa; (b) o item impugnado afronta o art. 37, XXI da Constituição Federal, e conseqüentemente, o princípio da legalidade (justifica tal alegação afirmando que a validade global do produto não é requisito essencial à garantia do cumprimento das obrigações pela administração pública); e (c) que o Ministério da Saúde determina que o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses.

Desta sorte, requer a referida empresa, a redução de prazo mínimo de validade dos medicamentos a serem entregues à administração.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

É o relatório. Passo opinar.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os objetivos do procedimento licitatório, encontram-se insculpidos no artigo 3º caput da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...]

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

[...] § 1º É vedado aos agentes públicos:

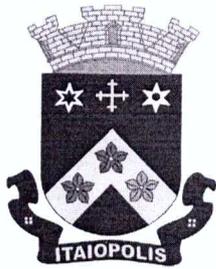
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. [...]

No caso em apreço, a empresa requerente solicita a redução do prazo mínimo 18 (dezoito) meses de validade descrito no item 9.1 do Edital.

Vale mencionar que o Pregão Eletrônico 17/2016 visa à aquisição de diversos medicamentos, sendo que não é possível prever exatamente em quanto tempo ocorrerá o consumo de todos os insumos.

Não há afronta à constituição Federal, tampouco ao princípio da legalidade, uma vez que não existe proibição legal quanto à exigência de prazo de validade superior a 12 (doze) meses, sendo que tal prazo é o MÍNIMO estabelecido pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

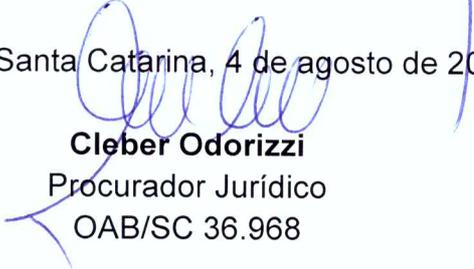
A diminuição do prazo mínimo de validade poderia acarretar até mesmo na inutilização de medicamentos adquiridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, pelos fundamentos e considerações acima empossadas, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo recebimento da impugnação; e no mérito pelo não acatamento, ante a inexistência de violação aos princípios da concorrência e da isonomia, e da legalidade.

É o parecer, sujeito a maiores esclarecimentos.

Itaiópolis, Santa Catarina, 4 de agosto de 2016.


Cleber Odorizzi

Procurador Jurídico

OAB/SC 36.968